



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR JEOVANE IBIZA

(69) 99275-8225 - @jeovaneibiza - VereadorJeovane.Ibiza@gmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Complementar nº **1391/2025**

DATA: **30/06/2025**

HORA: **09h:01min**

Altera o item "3" da alínea "b" do inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 864, de 24 de agosto de 2021, que "Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O item "3." da alínea "b" do inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 864, de 24 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

III - (...)

b) Beneficiado:

(...)

3. Documento de identificação oficial com foto, preferencialmente a Carteira de Identidade Nacional (CIN), ou, na sua ausência, outro documento válido que contenha o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de junho de 2025.

JEOVANE IBIZA
VEREADOR – AGIR

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
 Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: (69) 99275-8225



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
VEREADOR JEOVANE IBIZA**

(69) 99275-8225 - @jeovaneibiza - VereadorJeovane.Ibiza@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa adequar a legislação municipal referente à emissão da Carteira de Identificação do Autista à nova realidade documental brasileira, imposta pela Lei Federal nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023.

Contudo, a Lei Complementar Municipal nº 864, de 24 de agosto de 2021, que institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Porto Velho, estabelece em seu Art. 5º, inciso III, alínea "b", item "3." a exigência de "Documento de identificação civil" para o beneficiário. Historicamente, essa exigência era cumprida pela apresentação do Registro Geral (RG).

No entanto, a Lei Federal nº 14.534/2023, que entrou em vigor, estabeleceu o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número de identificação único para todos os cidadãos e instituiu a Carteira de Identidade Nacional (CIN). A CIN, que gradualmente substitui o RG, tem o CPF como seu principal identificador e não exibe o número do antigo RG.

Essa mudança na sistemática de identificação nacional torna a redação atual da Lei Complementar nº 864/2021 um potencial obstáculo para os cidadãos de Porto Velho com Transtorno do Espectro Autista que já possuem ou virão a ter a nova Carteira de Identidade Nacional. A exigência genérica de "documento de identificação civil" pode gerar interpretações restritivas, prejudicando o acesso à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Nesse sentido, este Projeto de Lei Complementar propõe, portanto, a alteração específica do item "3." da alínea "b" do inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 864/2021 para que o requisito de identificação seja "Documento de identificação oficial com foto, preferencialmente a Carteira de Identidade Nacional (CIN), ou, na sua ausência, outro documento válido que contenha o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)".

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: (69) 99275-8225



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
VEREADOR JEOVANE IBIZA**

(69) 99275-8225 - @jeovaneibiza - VereadorJeovane.Ibiza@gmail.com



Essa adequação legislativa é fundamental para simplificar o processo de emissão da CIPTEA, evitando que as famílias encontrem obstáculos devido à transição dos documentos de identidade, assegurar que a Lei Municipal continue a cumprir seu propósito de identificação e prioridade no atendimento à pessoa com TEA, sem criar impedimentos formais ou em descompasso com a legislação federal e alinhar as exigências locais com as novas diretrizes de identificação nacional.

A CIPTEA é um documento de extrema importância para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo-lhes prioridade no atendimento e acesso facilitado a serviços públicos e privados, conforme previsto em lei. A manutenção de uma exigência documental obsoleta prejudica diretamente o direito desses cidadãos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um passo importante na desburocratização e na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nosso Município.

**JEOVANE IBIZA
VEREADOR – AGIR**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: (69) 99275-8225



Assinado por **Jeovane De Jesus Rocha** - Vereador - Em: 27/06/2025, 13:58:48